Processo TC nº 02660/2022

Objeto: Admissão de pessoal decorrente de concurso público
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho D' Água
Gestor: Isaac de Carvalho Veras – Ex- gestor
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Exercício: 2012

MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Legalidade dos Atos de Admissão. Concessão de Registro. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 02854/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS nos autos do processo da Câmara Municipal de Olho D' Água, cujo gestor responsável foi o Sr. Isaac de Carvalho Veras – Ex-gestor. CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam. *ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no **ANEXO ÚNICO** desta decisão, todos decorrentes do concurso em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos **registros;**

2. **RECOMENDAR** a atual gestão no sentido de observar todos os trâmites legais inerentes ao concurso público.

Publique-se, registre-se e arquive-se.
TCE-Sessão (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

ANEXO ÚNICO – NOMEAÇÕES APTAS AO REGISTRO:

Nome	Cargo	Portaria
Débora Alane Pinheiro Lopes	Agente Administrativo	003/2013
Lucimaria Olinto Domingos	Auxiliar de Serviços	002/2013
José Valdemar Neto	Taquígrafo	001/2013

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas ao exame dos atos de admissão de pessoal da Câmara Municipal de Olho D' Água, cujo gestor responsável foi o Sr. Isaac de Carvalho Veras – Ex-gestor, embora o processo tenha sido protocolado em 2022, o edital de abertura do concurso foi lançado em 2012.

Após a análise da documentação concernente aos fatos relacionados ao edital e bem assim às nomeações, o Órgão Técnico às fls. 84/91, concluiu pela concessão dos atos de admissão dos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Portaria
Débora Alane Pinheiro Lopes	Agente Administrativo	003/2013
Lucimaria Olinto Domingos	Auxiliar de Serviços	002/2013
José Valdemar Neto	Taquígrafo	001/2013

1. Emissão de recomendação à atual Administração Municipal de Olho D'Água, para que não repita, nos próximos concursos, as inconformidades constatadas e;

2. Que seja aplicada sanção, em decorrência do envio intempestivo dos documentos, nos termos artigo 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993 c/c o artigo 7º, da Resolução TC nº 21, de 21 de julho de 1993, conforme previsão constante no § 2º, do art. 2º, da Resolução RN TC n.º 103/1998, vigente à época, ao Sr. Isaac de Carvalho Veras (ex- gestor), a quem cabia o envio do presente concurso.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas, por meio de cota da lavra da Procuradora Drª Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela:

1. **CONCESSÃO DE REGISTRO** aos atos de admissão dos servidores listados até o último relatório da Auditoria, decursivas do certame efetuado pela Câmara Municipal de Olho d'água em 2012;

2) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** à atual Mesa Diretora do Poder Legislativo de Olho D'Água, no sentido de observar os princípios e normas aplicáveis ao instituto constitucional do concurso público, consubstanciados nos artigos 5.º e 37 da Carta Magna e legislação cabível à espécie nos próximos procedimentos da espécie que promover;

3) **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Relatório.

VOTO

Acompanho o Parecer oriundo do Ministério Público de Contas e voto pela concessão de registro dos atos de admissão e recomendação a atual gestão com vistas a observar todos os trâmites legais inerentes ao concurso público.

Dito isto, voto no sentido de que esta 2ª Câmara:

1. **JULGUE LEGAIS** os atos de admissão listados no **ANEXO ÚNICO** desta decisão, decorrentes do concurso em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos **registros;**

2. **RECOMENDE** a atual gestão no sentido de observar todos os trâmites legais inerentes ao concurso público.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO